



11/09/2019

Para divulgação.

TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor Presidente
CONTER

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

COLETIVO DE TRABALHO - 2019/2020

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, pelo Decreto 9531 de 17 de outubro de 2018 e pelo Regimento Interno do CONTER, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Conselheiro **TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS** celebra o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** com os funcionários do CONTER, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 1º de maio, devendo os valores retroativos decorrentes da postergação da assinatura do presente serem pagos juntamente com os salários do mês de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - CONTER, abrangerá a(s) categoria(s) dos funcionários do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, representados pelo grupo de trabalho eleito pelos próprios funcionários, com abrangência territorial em todo o Distrito Federal.

SALÁRIOS, REAJUSTES, CORREÇÕES E PAGAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O CONTER garante que o menor salário do grupo de funcionários não poderá ser inferior a R\$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais), considerados os cargos vigentes no novo PCCR, a partir da data base.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantida pelo CONTER, a adoção de política salarial que assegure a reposição das perdas salariais corrigida pelo INPC, garantindo o reajuste mínimo de 5,07% (cinco vírgula zero sete por



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

cento) que incidirá nos salários então vigentes, para repor as perdas acumuladas nos últimos 12 (doze) meses, de maio de 2018 a abril de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - GANHO REAL

Fica garantido pelo CONTER, a título de ganho real, o reajuste na ordem de 1,93% (um vírgula noventa e três por cento) sobre os salários corrigidos conforme a Cláusula de Reposição das Perdas Salariais, com base na média de ganho da Administração Pública no ano de 2018.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO

O CONTER efetuará o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

O CONTER concederá, a pedido, adiantamento salarial ao (s) funcionário(s) requerente(s), até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, na proporção de até 40% (quarenta por cento) do salário.

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO

O CONTER garante aos seus funcionários a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário do ano vigente, a título de adiantamento, a partir do mês de fevereiro, o qual deverá ser requerido à Administração pelo optante, e o saldo restante garantido a sua percepção conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO FUNÇÃO

O funcionário do CONTER que for chamado a substituir outro funcionário de padrão salarial mais elevado terá direito a receber a diferença salarial apurada entre o salário base do substituído e o seu, sempre que se tratar de substituído que não ocupe além do seu cargo efetivo função de confiança mediante gratificação específica, proporcionalmente, enquanto perdurar a substituição.

§ 1º - Caso o substituído receba gratificação em razão de cargo ou função de confiança que ocupe no CONTER além de seu cargo efetivo, o substituto que na sua ausência for executar as funções que justificaram a gratificação, receberá, neste caso, o valor da gratificação recebida pelo substituído, ou a diferença entre ela e a gratificação que eventualmente já receba em seu cargo de origem.

 2



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

§ 2º - A respectiva substituição deverá sempre ser previsível e não incerta ou ocasional, ou seja, nas hipóteses em que a substituição possa ser por um tempo determinado, previsível, como é o caso de fruição de férias, afastamentos por motivos de saúde, viagens com duração programada.

§ 3º - O direito descrito nos parágrafos primeiro e segundo será assegurado somente quando as funções e responsabilidades do substituído forem diferentes ou maiores das do substituto, conforme as descrições constantes no plano de cargos e salários do CONTER.

§ 4º - Antes da saída do substituído, o substituto deverá ser comunicado, por escrito, que exercerá, também, as novas funções por um determinado período e que seus proventos sofrerão os acréscimos devidos pelo período que exercer a substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO:

O CONTER garante aos funcionários a percepção de anuênio incidente sobre o salário-base, equivalente a 1% (um por cento) para cada ano de trabalho a partir do primeiro ano de serviço, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do empregado, sem prejuízo de direitos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERCEPÇÃO DE DIÁRIAS

O CONTER assegura ao(s) funcionários (s) o pagamento de diárias nos termos da Resolução CONTER em vigor, quando a serviço do Órgão (deslocamentos para outro Município, Estado e/ou País), desde que autorizado(s) pela Diretoria Executiva e quando os serviços realizados guardarem semelhança com aqueles descritos na mencionada Resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS-EXTRAS

O CONTER se compromete a remunerar a jornada extraordinária, entendida como a excedente da 10ª (décima) hora de segunda-feira a sexta-feira, e horas trabalhadas em dias de sábado, domingo, feriados, com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo único - Toda e qualquer hora extra deverá ser previamente autorizada pela Diretoria Executiva.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

A progressão por antiguidade, ocorrerá de acordo com o Plano de Carreira Cargos e Remuneração.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMISSÕES

Todos os funcionários participarão das comissões Permanentes e Transitórias do CONTER e receberão capacitação para tal, limitando-se ao número máximo de 03 (três) comissões para o mesmo funcionário.

§1º - O CONTER garante o pagamento de gratificação aos funcionários designados para participação nas Comissões permanentes e transitórias do CONTER em valor e modo a ser especificado em Portaria designativa.

§2º - O CONTER deverá informar ao funcionário com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em casos de revogação da nomeação e cessação do pagamento da gratificação por participação em Comissão, ressalvadas as hipóteses de urgência que justifique a revogação imediata.

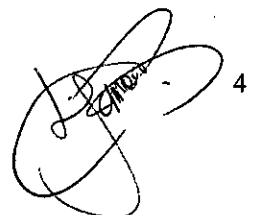
§3º - O valor das gratificações das Comissões Permanentes, Especial e Pregoeiros serão definidos em portaria específica para esse fim.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA:

O CONTER garante aos funcionários o plano de assistência médica e odontológica, mediante convênio do empregador com a empresa contratada nos moldes legais, com as seguintes coberturas não inferiores ao plano – referência de que trata a legislação vigente:

- I - Ambulatorial;
- II - Hospitalar;
- III - Obstétrico;
- IV - Odontológico.

 4



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

§1º - Os funcionários participarão dos custos da assistência médica, mediante desconto em folha de pagamento no percentual da mensalidade de seus respectivos planos escalonado conforme o valor de seus rendimentos:

- I - 10% de coparticipação para os empregados com salário base até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II - 15% de coparticipação para os empregados com salário base de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um real) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ;
- III - 20% de coparticipação para os empregados com salários superiores a 10.000,00 (dez mil reais).

§2º - A assistência médica de que trata o parágrafo anterior poderá estender-se aos dependentes legais do funcionário (a) desde que este assumo o pagamento de 100% (cem por cento) da mensalidade do dependente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CONTER garante aos seus funcionários o fornecimento de auxílio-alimentação em pecúnia, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) diários. O auxílio-alimentação será pago no valor integral correspondente a 22 (vinte e dois) dias quando do recebimento do salário.

Parágrafo único - O auxílio alimentação será concedido inclusive durante o período de férias, licenças maternidade/paternidade e afastamento por atestado médico, neste último caso somente para os casos de afastamentos até 15 (quinze) dias no mês corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O CONTER fornecerá o auxílio transporte, a depender da necessidade de cada funcionário.

Parágrafo Único – O Auxílio Transporte descrito no *caput* desta Cláusula não possui natureza salarial e será pago em pecúnia, mediante o desconto de R\$ 1,00 (um real) do seu salário.

DEMAIS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO SOBRE O 13º

Fica garantida pelo CONTER, a percepção de auxílio alimentação sobre o 13º salário aos seus funcionários, com pagamento integral no mês de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL



5



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

O CONTER concederá, em caso de falecimento do funcionário, um único auxílio-funeral no valor de 1 (um) salário mínimo, podendo tal auxílio ser concedido ao seu ascendente, descendentes diretos e/ou cônjuge, mediante documentação comprobatória.

CLAUSULA VISÉGIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O CONTER proporcionará o auxílio-educação aos funcionários para realização de cursos que sejam de interesse direto do órgão e/ou de afinidade dentro do exercício das funções.

§1º - O auxílio educação se dará no percentual escalonado conforme o valor de seus rendimentos:

- a) Para empregados com salário base de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será concedido 40% de auxílio calculados sobre o valor da mensalidade ou do curso caso se trate de taxa única);
- b) Para empregados com salário base de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um real) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será concedido 30% de auxílio calculados sobre o valor da mensalidade ou do curso caso se trate de taxa única);
- c) Para empregados com salário acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será concedido 20% de auxílio calculados sobre o valor da mensalidade ou do curso caso se trate de taxa única).

§2º - O pagamento do auxílio educação ocorrerá pela modalidade de reembolso devendo ser apresentado documento idôneo que comprove o pagamento pelo funcionário para instruir a solicitação de reembolso.

§3º - Em qualquer das hipóteses, o valor a ser reembolsado, ficará limitado ao teto de R\$ 500,00 (quinhentos) reais por mensalidade.

§4º - O auxílio educação será concedido aos funcionários que comprovarem o pagamento das mensalidades nos seguintes cursos: graduação, pós-graduação *lato sensu*, mestrado, doutorado, especializações, cursos de aperfeiçoamento e cursos técnicos.

§5º - O pagamento do auxílio educação fica condicionado à existência de pertinência temática entre o curso realizado e o cargo ou função desempenhado pelo funcionário no CONTER ou ainda pela comprovação de interesse da Autarquia em razão de benefícios diretos ou indiretos que o aprimoramento possa trazer ao CONTER.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

O CONTER oferecerá aos seus funcionários o auxílio-creche para cada filho até a idade de 6 (seis) anos, 11 (onze meses) e 29 (vinte e nove dias) no percentual de 13,5% (treze vírgula cinco por cento) sobre o salário base da categoria, mediante requerimento e apresentação de certidão de nascimento da criança ou documento de identidade oficial.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL E RESTRIÇÃO DE FUNÇÃO

Aos empregados que apresentarem comprometimento parcial e permanente ou parcial e temporário de saúde, física ou psíquica, ficam asseguradas medidas para readaptação funcional ou restrição de função de modo que lhes sejam atribuídas atividades compatíveis com sua capacidade física ou psíquica, conforme parecer emitido pelo INSS ou por decisão judicial.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO: MODALIDADES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ADESÃO AO NOVO PCCR.

O CONTER se compromete a disponibilizar a todos os funcionários, em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente Acordo Coletivo, o novo Plano de Carreiras Cargos e Remuneração (PCCR) vigente, possibilitando que todos os funcionários que tenham interesse em ingressar no novo plano sejam contemplados, garantindo seus efeitos de maneira retroativa a 1º de janeiro de 2019, data que entrou em vigência o novo Plano de Carreira Cargos e Remuneração, sem prejuízo de direitos já adquiridos.

Parágrafo único: será disponibilizado o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias aos funcionários para avaliarem e decidirem pela adesão ao novo PCCR, contados da conclusão dos trabalhos de adequação a serem desenvolvidos pelo CONTER no prazo descrito no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO

O empregado que solicitar desligamento deverá cumprir aviso prévio nos termos da CLT.

§1º - O funcionário deverá devolver os documentos de identificação junto a Autarquia e a credencial concedida pelo CONTER por ocasião do desligamento, seja a que título for.

§2º - O funcionário deverá devolver os cartões de planos assistenciais por ocasião do desligamento, seja a que título for.

§3º - O CONTER poderá firmar com os funcionários efetivos o acordo demissional previsto na CLT (Lei 13.467/2017) da reforma trabalhista, em caso de desligamento, com o pagamento das demais

 7



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

verbas trabalhistas na forma da lei para esta modalidade, desde que seja requerido pelo funcionário por escrito e a mesma seja aceita pelo CONTER.

§4º - Fica desobrigado de cumprimento do Aviso Prévio, o funcionário que pedir desligamento em virtude de comprovada nomeação em concurso público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DEMISSÃO DECORRENTE DE PAD – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

As demissões, exceto para os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração, somente poderão ocorrer mediante instauração de processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório, devendo, para isso o CONTER, constituir comissão nos termos dispostos no Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs, sempre observando os preceitos da legislação aplicável à questão.

ESTABILIDADE ELEITORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESTABILIDADE ELEITORAL

O CONTER garante ser vedada a dispensa de funcionário no período entre a posse de novo Corpo de Conselheiros e os 06 (seis) meses imediatamente subsequentes, ressalvados os cargos de livre nomeação e livre exoneração e os casos onde a dispensa decorre de processo discutido em âmbito judicial havendo decisão irrecurável neste sentido.

HOMOLOGAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÃO – RESCISÃO

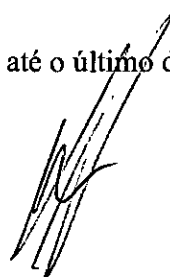

Todas as rescisões de contrato de trabalho que, por força da lei, exijam homologação sindical, devem ser realizadas na sede do SINDECOF-DF.

§1º - As homologações podem ser realizadas na Secretaria Regional do Trabalho e Emprego se o SINDECOF-DF não estiver em regular funcionamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – HOMOLOGAÇÃO - ATESTADOS DE SAÚDE

As homologações referentes a atestados de saúde serão necessárias apenas quando o afastamento for superior a 2 (dois) dias.

§1º - A homologação de que trata esta cláusula poderá ocorrer até o último dia do Atestado.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

§2º - Atestados de saúde de até 2 (dois) dias deverão ser apresentados pelo funcionário diretamente no Setor de Recursos Humanos do CONTER, sem necessidade de homologação.

§3º - O CONTER aceitará de seus funcionários, atestados de comparecimento para acompanhar os pais, filhos, cônjuges e companheiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL - COIBIÇÃO

O CONTER se compromete a coibir o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho.

Parágrafo único - Em caso de denúncia, o CONTER instaurará o competente procedimento de sindicância e/ou procedimento administrativo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos a ampla defesa e o contraditório com notificação às partes sobre as referidas instaurações.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E HORÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Os funcionários do CONTER terão a jornada de trabalho conforme edital do concurso, contrato de trabalho ou determinações para adequação a atendimento à lei ou a ordem judicial.

§1º - A jornada de trabalho diária será correspondente a 5 (cinco), 6 (seis) ou 8 (oito) horas diárias conforme organização dos cargos no PCCR, observado os intervalos intrajornada na forma da lei.

§2º - Excluem-se da jornada de trabalho prevista no parágrafo anterior as funções que possuem jornada específica e os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, cujo contrato garanta condições especiais de trabalho ou necessidade de obediência à legislação especial.

§3º - Os empregados terão direito a 10 (dez) minutos de tolerância ao longo do dia, em casos eventuais.

§4º - Em dias de sexta-feira, conforme organização prévia e autorização da chefia imediata do setor, respeitada a igualdade de usufruir tal benefício pela alternância, os empregados poderão até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos lotados em cada setor, trabalhar apenas metade da carga horária diária, ficando ressalvadas as hipóteses de sextas-feiras onde ocorram reuniões de Plenárias ou seja previamente designado pela Diretoria Executiva a necessidade justificada de manutenção de todo



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

corpo funcional para que não haja descontinuidade ou prejuízo do serviço público, sendo regulamentado por Portaria maiores especificidades para gozo desse benefício.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS.

O CONTER garante o pagamento integral da remuneração das férias a que o trabalhador fizer jus, acrescida do adicional de 1/3 (um terço) do seu direito de gozo de férias em Abono pecúnia, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início de suas férias (art. 129 c/c artigos 130, I, 11, 11 e IV, 143 e 145 caput CLT).

§1º - No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, poderá requerer a conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo aferido pela Diretoria Executiva a possibilidade de concessão.

§2º - Caso o funcionário tenha interesse no adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro ao ensejo das férias, este deverá realizar requerimento no mês de janeiro de cada ano, observando a impossibilidade do deferimento ocorrer para férias iniciadas ainda em janeiro conforme art. 2º da Lei nº. 4.749, de 12 de agosto de 1965.

§3º - O início do período de férias a serem gozadas pelo funcionário não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

§4º - As férias poderão ser divididas em até 3 (três) vezes nos termos da CLT – (Lei 13.476/2017) da reforma Trabalhista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA NÃO REMUNERADA

O CONTER concederá aos funcionários licença não remunerada nos termos da Portaria CONTER nº. 63 de 30 de novembro de 2018.

LICENÇAS REMUNERADAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA DIA ÚTIL



10



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

O CONTER concederá por ano, a licença remunerada de 02 (dois) dias úteis aos funcionários para tratar de assuntos de cunho pessoal que decorram de caso fortuito ou força maior não acobertados por outras licenças, atestados ou dispensas legais, devendo tal licença ser gozada em dias separados ou seguidos, conforme necessidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA NÚPCIAS

O CONTER concederá a licença de 05 (úteis) dias úteis aos empregados a contar da data de seu casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA POR ÓBITO

O CONTER concederá licença de 05 (cinco) dias consecutivos por falecimento do cônjuge, companheiro (a), pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menor sob sua guarda ou tutela.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FOLGA NATALÍCIA

O CONTER garantirá a liberação de 1 (um) dia na data em que o funcionário estiver fazendo aniversário, bem como a usufruirão desse benefício no dia útil subsequente, caso o dia do aniversário coincida com final de semana ou feriado, mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECESSO DE FIM DE ANO


O CONTER concederá a todos os empregados, com revezamento em 2 (duas) equipes, recesso de fim de ano remunerado correspondente a 2 (dois) períodos, sendo o primeiro período na semana do Natal e o segundo na semana do Ano Novo.

§1º - Em caso de gozo de férias antes ou após ao gozo do recesso de forma linear e ininterrupta, fica condicionado a prévia autorização do setor responsável e da Diretoria Executiva.

§2º - O pedido de gozo de férias junto com o recesso supra deverá ocorrer por meio de memorando.

LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- LICENÇA MATERNIDADE

 11



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

O CONTER garantirá às empregadas gestantes em licença-maternidade e/ou adoção, o período de 180 (cento e oitenta) dias de licença, sendo que no caso de adoção dever-se-á observar o escalonamento previsto em lei de acordo com a idade do(a) adotando(a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

O CONTER concederá a licença paternidade de 15 (quinze) dias, a contar da data de nascimento de seus filhos nos termos da Lei nº. 13.257/16, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no §1º do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

SAÚDE, SEGURANÇA E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CASUAL DAY

Fica acordado a instituição do *Casual Day* nas sextas-feiras e vésperas de feriados, exceto quando da ocorrência de sessões Plenárias do CONTER, devendo serem seguidas as orientações do setor de pessoal sobre o tipo de roupa a ser utilizada para que se preserve a dignidade da função e da instituição.

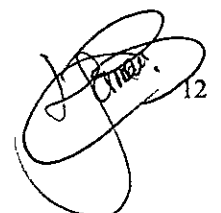
CAPACITAÇÃO RELACIONADA À ÁREA DAS TÉCNICAS RADIOLÓGICAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CAPACITAÇÃO

O CONTER poderá oferecer aos seus funcionários, palestras periódicas relacionadas à área das Técnicas Radiológicas e de promoção à saúde ministradas por profissional da área, bem como de temas ligados a administração pública em geral, objetivando desenvolver o conhecimento e proporcionar melhor fluidez dos trabalhos administrativos no âmbito do CONTER.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CRACHÁS E UNIFORMES FUNCIONAIS

O CONTER disponibilizará crachás funcionais padronizados a todos os empregados com uso obrigatório no exercício de suas funções, sendo que o uso dos crachás não desobriga o uso dos uniformes concedidos pelo CONTER, de caráter geral e obrigatórios para os funcionários efetivos e terceirizados, devendo o uso ocorrer pelo prazo mínimo de um ano após o ato de concessão.


12



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DECORRENTE DE SITUAÇÃO DE PRÉ-APOSENTADORIA

Goará de estabilidade provisória no emprego, salvo por justa causa, o funcionário em situação de pré-aposentadoria durante os 12 (doze) meses anteriores à complementação do tempo para aposentadoria integral ou proporcional pela previdência social, respeitados os critérios estabelecidos em legislação vigente.

Parágrafo único - A estabilidade não se aplica aos casos de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

O CONTER incluirá no PCCR e nas Avaliações de Desempenho mecanismos que prestigiem e incentivem a formação continuada de seus servidores, inclusive lhe proporcionado de acordo com a complexidade, importância e afinidade dos cursos e estudos desenvolvidos, com os interesses da Autarquia, benefícios para facilitação da progressão funcional por meritocracia.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Fica estabelecida para ambas as partes multa de 2% (dois por cento) do salário normativo do funcionário em caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DEMAIS DISPOSITIVOS SOBRE VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo é válido até 30 de abril de 2020, vedada a ultratividade.



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

DIRETORIA EXECUTIVA:


TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor Presidente


TR. ABEL DOS SANTOS
Diretor Tesoureiro


TR. ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor Secretário

FUNCIONÁRIOS EFETIVOS:


AGDA BAEZ GONZALES


ALESSASANDRA C. EWERTON


ANA MARIA Q. SOUZA


ANA PAULA A. N. AZEVEDO


ANANDA SPINDOLA BASTOS


BARBARA R. DA SILVA CABRAL


BRUNA A. COUTO


DAVID SANTANA SENA


DANUSE SILVAPEDROSA



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Eliete F. da C. Vidal
ELIETE F. DA C. VIDAL

Camila Macena da Silva
CAMILA MACENA DA SILVA

Jordana de Jesus Mesquita
JORDANA DE JESUS MESQUITA

Hélida E. Souza Gerber
HÉLIDA E. SOUZA GERBER

Grasielly O. Neves
GRASIELLY OLIVEIRA NEVES

Lorena Barbosa Vieira
LORENA BARBOSA VIEIRA

Luciana do N. Campele
LUCIANA DO N. CAMPELO

Luciene M. do Prado
LUCIENE MARIA PRADO

Marcos R. B. de Albuquerque
MARCOS R. B. DE ALBUQUERQUE

Marilúcia L. Araújo
MARILÚCIA L. ARAÚJO

Matheus A. Pinto
MATHEUS A. PINTO

Maycon W. L. de Carvalho
MAYCON W. L. DE CARVALHO

Michelly Emi Kihara
MICHELLY EMI KIHARA

Regiane Melo da Trindade
REGIANE M. DA TRINDADE

Vera Lucia Barroso
VERA LÚCIA BARROSO

Victor Ferreira C. Dias
VICTOR FERREIRA C. DIAS

Vitor Alencar
VITOR A. F. NEPOMUCENO



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal